

6 a 10 de dezembro de 2010 - nº 160

O Senado e a reforma do regimento interno

O Projeto de Resolução do Senado Federal (PRS), n. 17, de 2009, da Comissão de Reforma do Regimento Interno, "Institui o novo Regimento Interno do Senado Federal" (RISF). O PRS 17, de 2009, resultou dos trabalhos da Comissão, instituída para esse mister, pelo Requerimento n. 208, de 2008, da Mesa do Senado Federal. Vale lembrar que o atual RISF corresponde à Resolução do Senado Federal nº 93, de 1970, concebida em outros contextos sociais e parlamentares.

Nas palavras da Comissão, "Os trabalhos realizados visaram à modernização do RISF de forma a permitir maior celeridade no processo legislativo, mas com a manutenção das decisões pelo princípio da colegialidade e a preservação das prerrogativas regimentais das minorias. Ao mesmo tempo, buscou-se adequar o texto aos dispositivos constitucionais e à mais recente jurisprudência do Supremo Tribunal Federal [STF], assim como a institucionalização de práticas que já se tomaram corriqueiras no andamento dos trabalhos."

Dessa maneira, a importância da reformulação do RISF é diretamente proporcional à sua capacidade de regular os procedimentos legiferantes e administrativos da Casa de modo mais eficiente. Isso significa obter os mesmos produtos e resultados legislativos e administrativos, com o menor consumo de recursos, ou ampliar a quantidade e a qualidade dos produtos e resultados sem aumentar esse consumo. Na linguagem da economia, uma regulação adequada reduz os custos relativos de negociação ou transação, incorridos para a obtenção, a manutenção ou o desfazimento de acordos.

A eficiência é um dos princípios constitucionais da administração pública brasileira. Nesse sentido, ela se equipara à legalidade, à impessoalidade, à moralidade e à publicidade. Por exemplo, não seriam eficientes as eventuais decisões do Senado Federal passíveis de contestação judicial, por clara desconformidade com reiteradas decisões do STF. Por conseguinte, todas as proposições sujeitam-se ao exame de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, inclusive de adequação orçamentária e financeira.

O princípio da eficiência também precisa ser compatibilizado com ritos que garantam a igualdade da participação e do direito à voz a todos os representantes eleitos, com observância dos conteúdos

reservados às minorias, sob pena de amesquinhar-se os fundamentos da democracia representativa. Afinal, a não deliberação e a não decisão de certas matérias também representam tomadas de posição política, na medida em que respaldam a manutenção das relações sociais e dos custos transacionais vigentes.

Dada a importância dos procedimentos regimentais, para a condução dos processos legislativos e administrativos da Casa, houve um grande número de emendas ao PRS 17, de 2009. Ao mesmo tempo, não se encerrou a discussão sobre o novo regimento, o que levou à apresentação de três diferentes relatórios. Assim, o Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE), relator da matéria, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) do Senado Federal, levou à consideração dos seus Pares, no ano de 2010, os relatórios de 14 de abril, de 26 de maio e de 22 de novembro.

O primeiro desses relatórios refere-se às 78 emendas apresentadas ao PRS, por diversos Senadores, além das 22 apresentadas pelo próprio Relator. O segundo relatório remete à Emenda n. 79, do Senador Neuto de Conto (PMDB-SC), apresentada em 20 de maio. O terceiro relatório versa sobre as Emendas n. 80 a 86, oferecidas pelo Senador Eduardo Suplicy (PT-SP), entre junho e agosto, além da reformulação de uma subemenda ao relatório original. Dessarte, a mobilização dos Senadores materializou-se num substancial número de emendas, lembrando que o PRS já resultou de uma comissão.

Ademais, o interesse pela estrutura e pelas atribuições dos diversos órgãos do Senado Federal não se limitou aos Senadores. Cumpre notar que organizações civis também se fizeram ouvir, acerca das eventuais mudanças no RISF. Assim, nos autos do PRS 17, constam ofícios da Confederação Nacional do Turismo (CONTur), da União Brasileira dos Promotores de Feiras - Ubrafe, do Fórum Nacional dos Secretários e Dirigentes Estaduais de Turismo - Fornatur e da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, solicitando que fosse mantida a Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR).

Após o exame da CCJ, o PRS 17, de 2009, retornará à Comissão Temporária para a Reforma do RISF, presidida pelo Senador Marco Maciel (DEM-PE), cujos trabalhos foram prorrogados até o final desta sessão legislativa. As várias possibilidades de manifestação e a efetiva participação de parlamentares e setores organizados da sociedade civil indicam que a consolidação do PRS 17, na forma do novo RISF, aumentará a eficiência dos processos legislativos e administrativos do Senado Federal.